



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº  
**49529-08.2017.8.06.0112/0**

**Data - Hora**  
23/5/2017 - 8:29



**Dados Gerais do Processo**

Número Único	<b>49529-08.2017.8.06.0112/0</b>		
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL</b>		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	<b>AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR</b>		
Autuaçāo	<i>Não possui autuaçāo</i>	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgāo Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		

**Assunto(s)**

<b>SEGURO</b>
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

**Partes**

<b>Requerente : EVANDRO PEREIRA SILVA</b> Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
<b>Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>



**ACTUS**  
Advogados Associados

COMARCA JUAZ DO NORTE  
49529-08.2017.8.06.0112



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  VARA DA  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Valor da Causa: R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

**SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
Recebido em: 04/08/2017 as: 11:59

Cicero Wagner A. Feitosa  
Distribuidor

EVANDRO PEREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 960291142606 SSP/CE e do CPF nº: 002.330.363-85, residente e domiciliado na Rua Maria Zélia de Sá, nº 33, bairro Brejo Seco, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

## 1 – PRELIMINARMENTE

### 1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

### 1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, senão vejamos:

---

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000  
Tel.: (88) 3532-2203



Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, senão vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.



## **1.3 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:**

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *mínus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.

O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo 'status' proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.



## **2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:**

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23 de Abril de 2016, tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fraturas em 2º, 3º e 4º quirodáctilos da mão esquerda;

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou fratura dos dedos da mão esquerda do requerente, necessitando, assim, ser submetido a tratamento de imobilização e fisioterapêutico, ambulatorial e medicamentoso.

Em decorrência das lesões acima citadas, o Autor necessitou de um longo período de recuperação.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 14 de outubro de 2016, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pela parte Autora.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atraí, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte,



invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, o Requerente possui direito a receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 4.725,00) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (R\$ 13.500,00), totalizando uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a**



**viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550  
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO  
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE  
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.  
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.  
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da  
República nem contraria a essência do contrato de seguro,  
previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o  
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição  
obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente  
para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente  
do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A  
**indenização por morte em acidente de transito e devida,  
mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido  
o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio  
o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n.  
8441/92.**(grifo nosso)

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do *quantum* devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

### **3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:**

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do



CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

#### 4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascimento da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo



final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo termo *a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

## **5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**



## 6 – DOS PEDIDOS:

---

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Antônio Allan Leite Saraiva (OAB/CE 23.502)** ou **Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;
- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, a contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

**Dá-se a esta causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.



**ACTUS**  
Advogados Associados



Barbalha-CE, 27 de Abril de 2017.

---

**Bruna Reinaldo do Nascimento Santana**  
**OAB/CE 36.955**

---

**Antônio Allan Leite Saraiva**  
**OAB/CE 23502**

---

**Thomaz Antonio Nogueira Barbosa**  
**OAB/CE 20787**

---

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000  
Tel.: (88) 3532-2203



“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Evaraldo Pereira Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 060291142606 SSP/CE e CPF nº 002.330.363-85, residente e domiciliado na Rua Maria Lélio de Souza, nº 33, bairro Dreyo Seco, Fazenda do Norte/CE

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barbalha-CE, 24 de novembro de 2016.

X Evaraldo Pereira Silva

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000  
Tel.: (88) 3532-2203



## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Evandro Pereira Sílvia, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 960291142606 SSP/CE, CPF nº 002.330.363-85, residente e domiciliado na Rua Manoel Lélis de Sá, nº 33, bairro Bento Sico, Guaraúna do Norte/CE

**DECLARA** nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 24 de novembro de 2016

Evandro Pereira Sílvia

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>



## SINISTRO 3160344657 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** EVANDRO PEREIRA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** MBM SEGURADORA S/A #772

**BENEFICIÁRIO** EVANDRO PEREIRA SILVA

**CPF/CNPJ:** 00233036385

**Posição em 24-11-2016 13:47:41**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenizacao</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
--------------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------

14/10/2016	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00
------------	--------------	----------	--------------



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 7674 / 2016

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
Data / Hora da Comunicação: **13/05/2016 09:32:12**  
Data / Hora da Ocorrência: **23/04/2016 19:00:00**  
Endereço da Ocorrência: **AVENIDA VIRGÍLIO TAVORA**  
Complemento:  
Bairro: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**  
Ponto de Referência:

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: **EVANDRO PEREIRA SILVA**  
Nascimento: **12/04/1970** CPF: **002.330.363-85**  
RG: **96029142605** Órgão Emissor: **SSP** UF: **CE**  
Filiação: **ANTONIA FERREIRA PEREIRA**  
**JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**  
Endereço: **RUA MARIA ZELIA DE SÁ, 33**  
Bairro: **BREJO SECO** CEP:  
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**  
País: **BRASIL** Telefone:

*Dados do(s) Veículo(s)*

1) Placa: **NQZ3918** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi: **9C2JC3070BR771035** Rehavam: **158024591** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN** Ano Fabricação: **2008** Ano Modelo: **2008** Combustível: **GASOLINA** Cor: **CINZA** Proprietário: **FRANCISCO FIRMINO NETO** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

*Histórico*

Advertido(a) das penalidades cominadas ao crime de falso testemunho, relata a Vítima/Noticiante QUE NÃO É HABILITADO e conduzia a Motocicleta acima identificada, de modo que, foi "fechado" por um automóvel de placa não anotada, sofrendo trauma em punho e fratura em dedos da mão esquerda, sido socorrido por populares para a UPA 24h, E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *José Orismar Rícarte Junior*

**JOSE ORISMAR RICARTE JUNIOR - MAT.: 404965-1-3**

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Evandro Pereira Silva*

VISTO DO DELEGADO(A):

**CICERA DE JESUS SANTOS ARAUJO - MAT.: 198445-1-X**



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Francisco Firmino Neto,

RG nº 20086555337 data de expedição 25/11/2013  
 Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 768.825.273-34, com  
 domicílio na cidade de JUAZEIRO DO NORTE, no Estado de  
CEARÁ, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
ALGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, nº 428, 13  
 complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
 vítima Francisco Firmino Neto, cujo o condutor era  
Francisco Firmino Neto.

Veículo: MOTO FAN

Modelo: HONDA CG 125

Ano: 2008

Placa: NQZ 3918

Chassi: 0162JC30908R771035

Data do Acidente: 23/04/16

Local e Data: Juazeiro do Norte - CE. 13/05/16



Francisco Firmino Neto

Assinatura do Declarante

(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)  
 (Sem reconhecimento de firma)



**Ficha de Atendimento Ambulatorial**
**Paciente**

Nome: 11134 EVANDRO PEREIRA SILVA

Responsável: EVANDRO PEREIRA SILVA

Mãe: ANTONIA FERREIRA PEREIRA

Endereço: RUA MARIA ZELIA SA BARRETO, 33, BREJO SECO -  

Nasc: 12/04/1978 Idade: 38

Telefone: (88) 8833-9342 Celular: (88) 8833-9342

CEP: - - - Natural: JUAZEIRO DO

**Documento**

Mat/CNS:

Doc. Identidade: 960291426606 Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Último Pago:

**Convênio**

Convênio SUS

Cod. de Credenciamento

Tipo de Atendimento: 2

**Queixa Principal**

paciente vítima de trauma de moto - com queixa de dor em punho esquerdo e joelho esquerdo  
com edema em punho e escoriações em joelho  
solicito rx de punho e antebraço.  
analgesia

**Antecedentes Médicos**
**Exame Físico**
**Exames Complementares**
**Conclusão Diagnóstica**
**CID-10 M796**
**Tratamento**

MOISES EDERLANIO TAVARES DE  
CRM: 14387 / CE

Diretor Médico



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
SUS / CE  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

### RECEITUÁRIO

P/ Evandro Pereira Silva

Ao Ortopedista

Paciente apresentando fratura exposta em 25.3  
e 4º quarto do fêmur (esquerda) secundário a trauma  
automobilístico.

Sabendo odiago e constante

Grato

Dr. Moisés Ederlanio  
Médico  
CRM-CE 14.387

23.04.16



# Dr. Jofrânia Bandeira F. de Caldas

## Clínica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
- Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

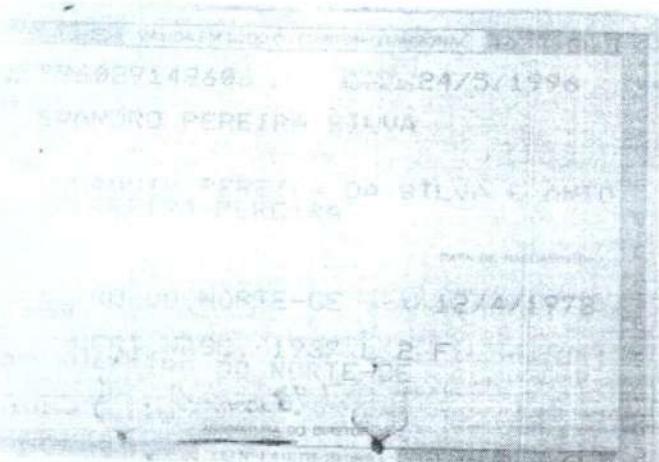
Atesto para os devidos fins  
que Evandro Pereira Silva  
sofreu acidente de moto  
no dia 23/04/2016 que in-  
volveu um profundo ur-  
gão (2º, 3º e 4º grau) quirúrgico-  
tico, esguicho. Recebendo  
tratamento (mobiliza-  
ção e frio e gelo) com  
efeto definitivo, foi em  
operado seguindo moto-  
ro (limite de 80% de  
mobilidade) de moto es-  
guicho.

18/08/16

Dr. Jofrânia B. F. de Caldas  
Médico  
CREMEC - 6795

Av. Ailton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil  
Anexo Laboratório Vidanalise

(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 8829.6724 / 9689.5332





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 002.330.363-85

Nome da Pessoa Física: **EVANDRO PEREIRA SILVA**

Data de Nascimento: **12/04/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/11/2001**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:11:14** do dia **01/06/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **3B1B.9BBB.F684.D4D0**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

01/06/2016 09



Nº DO CLIENTE  
3428261-0

Para utilizar os serviços, basta o nº acima  
que pode constar em cartões e comprovantes.

A Tarifa Social de Energia Elétrica  
foi criada pela Lei nº 10.436,  
de 26 de maio de 2002.

coelce

Rua Padre Veldeiro, 150

CEP 60135-040 - Fortaleza/CE

Ofic. 07-04725170031-70 CEP 06105-540-3

NOTA DE ENERGIA ELETTRICA GRUPO B SÉRIE 0-4 T. N. 426116419

Nota 03 13000 27 670200 - 9

Data de Emissão 05/04/2016

Nome EVANDRO PEREIRA SILVA

End. Postal RU MARIA ZELIA DE SA 00033

BREJO SECO - JUAZEIRO DO NORTE - 63000000

Medidor 23020229 Posta 0000 D81W

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Tarifa de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 002330363-85

CGF

Identificação Responsável

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Última Leitura	Contador	PERÍODO DE REFERÊNCIA	Mês	Previsão	Última Leitura
Abr/2016	05/04/2016	05/05/2016		23020229	JUAZEIRO DO NORTE	Fev 2016	05/04/2016	05/05/2016
<b>DETALHAMENTO DA CONTA DE ENERGIA</b>								
<b>Base de Cálculo (R\$) / Alíquota / Valor do Imposto</b>								
12.70								
<b>VALOR DE CONSULTA NO SISTEMA DE FATURAÇÃO</b>								
145.355.4122.6400.0488.4600.5061.5265								
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO</b>								
Un. Ativa	1º Mês Anterior	Consumo	Consumo (kWh)	Cont. Ant.	Cont. Fim	Variação (kWh)	Valor (R\$)	
5782	5629	1.00	73	0,00	73	0,00	4,74	11,66
05/04/16	04/03/16		32 DIAS				16,40	
<b>DETALHAMENTO</b>								
<b>VALOR CONSUMO DO MES</b>								
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA								
16,40								
0,97								

VENCIMENTO

12/04/2016

TOTAL A PAGAR (R\$)

17,37

COMPRIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	16,40
IRMS 0000	0,00
IRMS 1000,00	0,00
Encargos Salariais	0,97
Tributos (ICMS PIS-COFINS)	1,92
<b>TOTAL</b>	<b>17,37</b>

72	72	71	61	61	67	68	68	68	68	73
72	72	71	61	61	67	68	68	68	68	73
72	72	71	61	61	67	68	68	68	68	73
72	72	71	61	61	67	68	68	68	68	73
72	72	71	61	61	67	68	68	68	68	73

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO<sub>2</sub> (KG/MÊS)

Consumo médio estimado pelo consumo de energia elétrica, através do endereço:

Emissão de CO<sub>2</sub>

Compensada kg(CO<sub>2</sub>)

Consumo Estatístico (% CO<sub>2</sub>)

31,55

0,00

100

Informações importantes e avisos de vencimento

Estamos expandindo o canal WhatsApp e por isso temos novos números  
Para contato por reivindicação, falar com o atendimento ou acessar  
nossa site - [www.coelce.com.br](http://www.coelce.com.br)

A COELCE PARABENIZA E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

contato:

(88) 98823-6019

(88) 99600-7454



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora  
17/5/2017 -  
14:39

**Termo de Distribuição**



<b>Dados Gerais do Processo</b>	
Protocolo Único	<b>49529-08.2017.8.06.0112 /0</b>
Autuação	<b>Não possui autuação</b>
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO SUMÁRIO</b>
Assunto(s)	<b>SEGURO</b>
Nr.Apenso	<b>0</b>
Nr.Volumes	<b>1</b>
Documento de Origem	<b>PETIÇÃO INICIAL</b>
Documento Atual	<b>PETIÇÃO INICIAL</b>
Fase Atual	<b>DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO</b>
Data da Fase	<b>17/05/2017</b>
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 17/05/2017 14:40, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

<b>Partes</b>	
<b>Nome</b>	
Requerente : EVANDRO PEREIRA SILVA	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	

JUAZEIRO DO NORTE ( COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE ), 17 de Maio de 2017

Responsável

RH: 1810512017

M. S. M. e. m. e. i. d. a



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora  
23/5/2017 - 8:31

**Termo de Registro e Autuação**



**Não possui autuação**

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

**Dados Gerais do Processo**

Protocolo Único	49529-08.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
S. do de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

**Partes**

**Nome**

Requerente : EVANDRO PEREIRA SILVA  
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA  
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUAZEIRO DO NORTE ( COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE ), 23 de Maio de 2017

  
Responsável

CONCLUSOS ao MM Dr. Jata  
feito em 23/05/2017  
01(A) Diretoria

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 49529-08.2017.1.060112/0  
Com tramitação pela 2ª Vara CIVEL foi  
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as  
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e  
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação  
física, cuja última folha possui a  
numeração 24, passando a  
tramar eletronicamente, no SAJ. O referido é  
verdade. Dou fé.

uazeiro do Norte-ce, 14 de maio de 2018  
Servidor/matricula: 7112.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0049529-08.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente e **Evandro Pereira Silva e outro**

Requerido:

:

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 14 de setembro de 2018.

**Francisco José Mazza Siqueira**  
**Juiz**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0049529-08.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente e: **Evandro Pereira Silva e outro**

Requerido:

:

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2018.

**Antonio Barbosa de Sena**  
**Supervisor de Unid. Judiciária**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0049529-08.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente: **Evandro Pereira Silva**

Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 13/Março/2019, às 13:45 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

**Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2018.**

**Ana Clécia Augusto Leite Carneiro**  
**Técnico Judiciário**  
 Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334,§3º do CPC), bem como estes, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/MARÇO/2019, ÀS 13:45 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marçionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públícos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0049529-08.2017.8.06.0112**  
 Classe: **Procedimento Sumário**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Evandro Pereira Silva**  
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, e despacho **fls. 27** seguem anexas por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 13/MARÇO/2019 às 13:45 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2018.

**Antonio Barbosa de Sena**  
**Supervisor de Unidade Judiciária**  
 Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

Sr(a). Representante Legal da  
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro  
 Rio De Janeiro-RJ  
 CEP 20011-000

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2018, foi disponibilizado na página 646-652 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)  
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334,§3º do CPC), bem como estes, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 13/MARÇO/2019, ÀS 13:45 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marctionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públícos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuraçāo específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º,10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria